

## É DEVIDA A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DO AGENTE DE EXECUÇÃO?

## Uma análise ao Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa

Na pendência de uma ação executiva comum para pagamento de quantia certa de valor superior a 7 milhões de euros, Exequente e Executados celebraram um acordo de pagamento tendo requerido a extinção da respetiva ação executiva.

Consequentemente, o Agente de Execução elaborou a Nota de Despesas e Honorários e apurou uma remuneração variável que ascendia a mais de 60 mil euros, mais IVA.

Exequente e Executados consideravam que não havia lugar à remuneração adicional tendo por isso reclamado do ato.

O Tribunal de 1ª instância julgou e concluiu ser "proporcional, justo, adequado e razoável a introdução de uma redução de um terço do valor da remuneração adicional".

Inconformados, o Exequente e os Executados recorreram dessa decisão, com fundamento no facto de que o valor reclamado pelo Agente de Execução era manifestamente desproporcional, contrastava flagrantemente com a singeleza dos actos praticados pelo Agente de Execução, violando o princípio da proporcionalidade consagrado na Constituição da República. Na verdade, o Agente de Execução apenas tinha procedido a pouco mais que à penhora do imóvel indicado pelo Exequente e já hipotecado para garantia do crédito Exequendo.

Mais, consideravam as partes que inexistia nexo causal entre as diligências efetivamente levadas a cabo pelo Agente de Execução e a celebração do acordo.

Decidiu o Tribunal da Relação de Lisboa que o Agente de Execução não tem direito à remuneração adicional no valor de € 60.367,20.

## Em síntese, o Tribunal entendeu o seguinte:

- A remuneração adicional do AE pressupõe necessariamente a existência de um nexo causal entre a atividade concretamente exercida pelo AE e a extinção da execução, pelo que caso a extinção da execução resulte de transação das partes e esta não decorra da concreta intervenção do AE não há lugar ao pagamento de remuneração adicional ao AE;
- A atividade levada a cabo pelo AE é objeto de retribuição em sede de «remuneração fixa», estando assim assegurado o pagamento do trabalho desenvolvido pelo AE na execução.





Rodrigo Jardim